



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.588.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramairinque.sp.gov.br



## GABINETE DO VEREADOR EDICARLOS DA PADARIA

### PROJETO DE LEI Nº 18 / 2025-L

#### **CRIA OS CENTROS DE CONVIVÊNCIA DA MELHOR IDADE NO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o seguinte Projeto de Lei, de autoria do Vereador Edicarlos da Padaria, a saber:

**Art. 1º** Ficam criados os Centros de Convivência da Melhor Idade, com a finalidade de assegurar o atendimento das necessidades sociais dos idosos, estimulando a sua integração junto à família e à comunidade.

**Art. 2º** Para a consecução de suas finalidades, o Centro de Convivência da Melhor Idade tem por competência:

- I. Proporcionar ao idoso oportunidade de conviver com pessoas da mesma faixa etária, incentivando a troca de experiências, conhecimentos, formação de vínculos afetivos e momentos de cultura e lazer;
- II. Incentivar a formação de grupos entre idosos, visando a um real entendimento do processo de envelhecimento;
- III. fomentar a participação e a integração do idoso, em organizações representativas;
- IV. proporcionar ao idoso programa de alfabetização com metodologia e horário adequados às suas condições;
- V. proporcionar ao idoso o conhecimento sobre programas e projetos voltados para assistência ao idoso, com base na Lei Orgânica de Assistência Social;
- VI. prestar apoio à população idosa de baixa renda, de forma a contribuir para o fortalecimento e ampliação de atividades produtivas;
- VII. Assegurar ao idoso alimentação complementar, bem como atendimento médico durante a realização de atividades;

12:46 26/02/2025 000575 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.589.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramairinque.sp.gov.br



## GABINETE DO VEREADOR EDICARLOS DA PADARIA

VIII. Prover espaço físico e prestar apoio técnico para a manutenção do bazar de trabalhos manuais de artesanato confeccionados pelo idoso;

**Art. 3º** O Centro de Convivência da Melhor Idade desenvolverá atividades sócio-educativas, culturais, de saúde, físicas e esportivas, recreativas e de lazer, abertas à comunidade e direcionadas às pessoas com 60 anos ou mais.

**Parágrafo Único** - O funcionamento do Centro de Convivência da Melhor Idade será em regime aberto e destinado prioritariamente às pessoas acima de 60 anos, podendo integrar a população de faixa etária inferior, desde que não prejudique o andamento do trabalho e haja disponibilidade das instalações.

**Art. 4º** O objetivo do Centro de Convivência da Melhor Idade será o de melhorar a qualidade de vida do idoso, promovendo sempre a sua inclusão, conquista e preservação da autonomia, independência e cidadania.

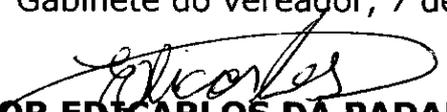
**Art. 5º** A Prefeitura Municipal poderá ceder servidores para o desenvolvimento das atividades do Centro de Convivência da Melhor Idade, visando o alcance dos objetivos, e poderá também articular a vinda de outros funcionários junto aos seus parceiros, quando necessário.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei será regulamentada pelo Prefeito Municipal no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do vereador, 7 de fevereiro de 2025.

  
**VEREADOR EDICARLOS DA PADARIA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.599.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramairinque.sp.gov.br



## GABINETE DO VEREADOR EDICARLOS DA PADARIA

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

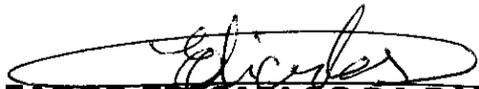
Propomos à consideração do Plenário o presente projeto, que cria os Centros de Convivência da Melhor Idade no município de Mairinque.

Assim o fazemos para difundir a prática de política pública que contemple os cidadãos que se encontram na melhor idade, inserindo-os no exercício dos direitos basilares da dignidade humana.

O idoso no gozo de seus direitos, enquanto cidadão e membro integrante da sociedade espera, merece e exige respeito, reverência e solidariedade em todos os aspectos de sua vida.

À vista do exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas.

Gabinete do vereador, 7 de fevereiro de 2025.

  
**VEREADOR EDICARLOS DA PADARIA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

## PROJETO DE LEI Nº 18 / 2025-L

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

**Art. 130** *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- I** - *Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II** - *Projetos de Lei Complementar;*
- III** - *Projetos de Lei;*
- IV** - *Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V** - *Projetos de Resolução;*
- VI** - *Substitutivos e Emendas;*
- VII** - *Requerimentos;*
- VIII** - *Moções;p*
  
- IX** - *Recursos;*
- X** - *Vetos.*

**§ 1º** *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

**§ 2º** *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

**Art. 137** *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 11 de março de 2025.

Expediente da 5ª Sessão ordinária da 16ª Legislatura

  
\_\_\_\_\_  
**Vereador Rafael da Hípica**  
Presidente



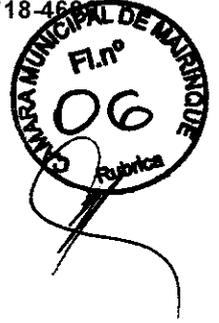
# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4688

www.camaramunicipaldemairinque.com.br



## DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

### PROJETO DE LEI Nº 18/2025-L

À Procuradoria Jurídica

Solicito, nos termos do art. 139 do Regimento Interno, a análise jurídica e orçamentária do projeto supra.

Peço a manifestação no prazo de 7 (sete) dias conforme o dispositivo supra mencionado.

Grato.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 13 de março de 2025.

  
VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA  
Presidente



## CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



**Parecer ao Projeto de Lei 18/2025-L de autoria do Vereador Edicarlos da Padaria, que cria os Centros de Convivência da Melhor Idade no município de Mairinque e dá outras providências.**

Pretende o Vereador a criação dos Centros de Convivência da Melhor Idade, visando difundir a prática de políticas públicas que contemple os cidadãos acima de 60 (sessenta) anos.

É o relatório.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 30, estabelece que os municípios têm competência para legislar sobre assuntos de interesse local. A criação de centros de convivência para a melhor idade se trata uma política pública de assistência social voltada para o bem-estar e inclusão dos idosos, tratando-se de tema de interesse local, também que referida matéria não é de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo, podendo a Câmara de Vereadores legislar sobre o assunto.

No entanto, o artigo 7º, é verticalmente incompatível com nosso ordenamento constitucional, por violar os princípios federativo e o da separação de poderes.

É ponto pacífico que “as regras do processo legislativo federal, especialmente as que dizem respeito à iniciativa reservada, são normas de observância obrigatória pelos Estados-membros” (STF, ADI 2.719-1-ES, Tribunal Pleno, Rel. Min. Carlos Velloso, 20-03-2003, v.u.).

A inconstitucionalidade se dá porque referido artigo viola matéria que é da alçada reservada à Administração.

A determinação de prazo para que o Chefe do Executivo exerça função que lhe incumbe originariamente, tal como disposto no art. 7º do Projeto de Lei em comento, se mostra inconstitucional.

No caso, há usurpação da atribuição do Prefeito Municipal de verificar, em consonância com a conveniência e oportunidade, o momento mais adequado para edição do ato administrativo.

Em atenção à jurisprudência e especialmente à precedente específico do Supremo Tribunal Federal (ADI 3.394-AM, Tribunal Pleno, Rel. Min. Eros Grau, 02-04-2007, m.v.), a fixação de prazo para regulamentação da lei afronta a divisão funcional do poder, conquanto esteja prevista no inciso III do art. 47 da Constituição Estadual, *in verbis*:



## CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como, no prazo delas estabelecido, não inferior a trinta nem superior a cento e oitenta dias, expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução, ressalvados os casos em que, nesse prazo, houver interposição de ação direta de inconstitucionalidade contra a lei publicada;

Neste sentido, recente julgado deste c. Órgão Especial:

**“DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI COMPLEMENTAR Nº 957/2014, DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, DE INICIATIVA PARLAMENTAR – FIXAÇÃO DE PRAZO RÍGIDO PARA REGULAMENTAÇÃO PELO PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA 16 EXECUTIVO INADMISSIBILIDADE - AFRONTA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES – ENTENDIMENTO DESTE ÓRGÃO ESPECIAL - INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA APENAS DA EXPRESSÃO “NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, A CONTAR DA SUA PUBLICAÇÃO” CONTIDA NO ARTIGO 2º, DA LEI MUNICIPAL - AÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE” (ADI 2178107- 08.2018.8.26.0000, j. 07/11/18, Relator Des. Ferraz de Arruda). - grifo nosso**

Por essa razão, necessária a supressão da expressão “no prazo de 180 (cento e oitenta) dias”, constante do artigo 7º do Projeto de Lei em análise, por sua incompatibilidade com o art. 5º da Constituição Estadual e os arts. 2º e 84, IV da Constituição Federal.

Sendo assim sugiro que o autor do projeto apresente emenda para suprir referida disposição, para que o projeto tenha condições de ser recebido e deliberado pelo Plenário, dentro de sua soberania.

É o parecer.

Mairinque, 31 de março de 2025.

**GRASIELE RAPHAELA FANDI BORGES**  
Procuradora Jurídica



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER \_\_\_\_\_ /2025  
PROJETO DE LEI Nº 18/2025-L



Senhor presidente,  
Senhores Vereadores,

Esta comissão reuniu-se para analisar o aspecto legal e de mérito do Projeto de Lei supra mencionado, que cria os centros de convivência da melhor idade no município de Mairinque e dá outras providências.

Vê-se que a pretensão é legal e constitucional conforme atesta o Parecer Jurídico já encartado aos autos.

Contudo, a procuradora recomenda a apresentação de emenda supressiva, de modo a excluir a expressão "no prazo de 180 (cento e oitenta) dias".

Desse modo, nos termos do art. 40 do Regimento Interno, esta comissão conclui que a proposta é constitucional, opinando favoravelmente à sua aprovação e recomendando ao autor a apresentação de emenda modificativa, nos termos assinalados.

É o parecer, S.M.J.

Mairinque, 1º de abril de 2025.

### A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Vereador **TÚLIO CAMARGO** - Presidente

Vereador **CRIS PNEUS** - Membro

Vereadora **GALEGO DA FUNILARIA** - Membro

1132 01/04/2025 000799 CAMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramairinque.sp.gov.br



## FOLHA DE VOTAÇÃO

### DISCUSSÃO ÚNICA

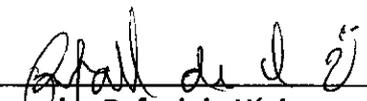
### PROJETO DE LEI Nº 18/2025-L

VEREADOR	APROVO	REJEITO
RAFAEL DA HÍPICA		
ROSE DO CRIS		
CRIS PNEUS		
ROGÉRIO MECÂNICO		
EDICARLOS DA PADARIA		
BIULA		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ALEXANDRE PEIXINHO		
TÚLIO CAMARGO		
GALEGO DA FUNILARIA		
WILLIAN MENDES		
<b>RESULTADO ►</b>		

RESULTADO DA VOTAÇÃO	
<input type="radio"/>	Aprovado(a) por ___ votos contra ___ votos
<input type="radio"/>	Rejeitado(a) por ___ votos contra ___ votos favoráveis
<input type="radio"/>	Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)
<input checked="" type="radio"/>	Adiada a discussão por <u>1</u> sessões. Pedido por: <u>Edicarlo da Padaria</u>
<input type="radio"/>	Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 1º de abril de 2025.

Ordem do Dia da 8ª sessão ordinária da 16ª Legislatura

  
Vereador Rafael da Hípica  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramairinque.sp.gov.br

## GABINETE DO VEREADOR EDICARLOS DA PADARIA

EMENDA Nº 3 / 2025



**AO PROJETO DE LEI Nº 18/2025-L**

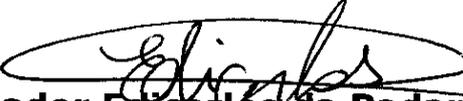
**O Art. 7º do projeto de Lei supramencionado, passa a vigorar com a seguinte redação:**

“Art. 7º Esta Lei será regulamentada pelo Prefeito Municipal.”.

### **JUSTIFICATIVA**

A alteração proposta visa atender à recomendação da Procuradoria Jurídica conforme seu parecer já encartado aos autos.

**Mairinque, 2 de abril de 2025.**

  
**Vereador Edicarlos da Padaria**

12:54 03/04/2025 000011 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramairinque.sp.gov.br



## FOLHA DE VOTAÇÃO

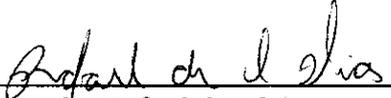
### DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE LEI Nº 18/2025-L

VEREADOR	APROVO	REJEITO
RAFAEL DA HÍPICA		
ROSE DO CRIS	✓	
CRIS PNEUS	✓	
ROGÉRIO MECÂNICO	✓	
EDICARLOS DA PADARIA	✓	
BIULA	✓	
ANDRÉ TERRAPLANAGEM	✓	
JACKSON	✓	
PAULO MARROM	✓	
ALEXANDRE PEIXINHO	✓	
TÚLIO CAMARGO		
GALEGO DA FUNILARIA	✓	
WILLIAN MENDES	✓	
<b>RESULTADO ▶</b>	11	

RESULTADO DA VOTAÇÃO	
<input checked="" type="radio"/> Aprovado(a) por	/ votos contra / votos
<input type="radio"/> Rejeitado(a) por	/ votos contra / votos favoráveis
<input type="radio"/> Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)	
<input type="radio"/> Adiada a discussão por	sessões. Pedido por: _____
<input type="radio"/> Prejudicada a discussão. Motivo:	_____

Mairinque, 8 de abril de 2025.

Ordem do Dia da 9ª sessão ordinária da 16ª Legislatura

  
Vereador Rafael da Hípica  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramairinque.sp.gov.br



## FOLHA DE VOTAÇÃO

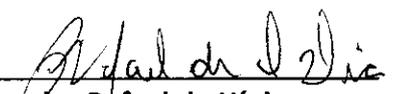
### DISCUSSÃO ÚNICA EMENDA Nº 03/2025

VEREADOR	APROVO	REJEITO
RAFAEL DA HÍPICA		
ROSE DO CRIS		
CRIS PNEUS		
ROGÉRIO MECÂNICO		
EDICARLOS DA PADARIA		
BIULA		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ALEXANDRE PEIXINHO		
TÚLIO CAMARGO		
GALEGO DA FUNILARIA		
WILLIAN MENDES		
<b>RESULTADO ►</b>		

RESULTADO DA VOTAÇÃO	
<input checked="" type="radio"/>	Aprovado(a) por <u>    </u> votos contra <u>    </u> votos
<input type="radio"/>	Rejeitado(a) por <u>    </u> votos contra <u>    </u> votos favoráveis
<input type="radio"/>	Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)
<input type="radio"/>	Adiada a discussão por <u>    </u> sessões. Pedido por: _____
<input type="radio"/>	Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 8 de abril de 2025.

Ordem do Dia da 9ª sessão ordinária da 16ª Legislatura

  
 Vereador Rafael da Hípica  
 Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br



## AUTÓGRAFO N° 4474/ 2025

### **CRIA OS CENTROS DE CONVIVÊNCIA DA MELHOR IDADE NO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar com emenda o Projeto de Lei nº 18/2025-L de autoria do Vereador Edicarlos da Padaria, a saber:

**Art. 1º** Ficam criados os Centros de Convivência da Melhor Idade, com a finalidade de assegurar o atendimento das necessidades sociais dos idosos, estimulando a sua integração junto à família e à comunidade.

**Art. 2º** Para a consecução de suas finalidades, o Centro de Convivência da Melhor Idade tem por competência:

- I. Proporcionar ao idoso oportunidade de conviver com pessoas da mesma faixa etária, incentivando a troca de experiências, conhecimentos, formação de vínculos afetivos e momentos de cultura e lazer;
- II. Incentivar a formação de grupos entre idosos, visando a um real entendimento do processo de envelhecimento;
- III. fomentar a participação e a integração do idoso, em organizações representativas;
- IV. proporcionar ao idoso programa de alfabetização com metodologia e horário adequados às suas condições;
- V. proporcionar ao idoso o conhecimento sobre programas e projetos voltados para assistência ao idoso, com base na Lei Orgânica de Assistência Social;
- VI. prestar apoio à população idosa de baixa renda, de forma a contribuir para o fortalecimento e ampliação de atividades produtivas;
- VII. Assegurar ao idoso alimentação complementar, bem como atendimento médico durante a realização de atividades;
- VIII. Prover espaço físico e prestar apoio técnico para a manutenção do bazar de trabalhos manuais de artesanato confeccionados pelo idoso;



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br

## AUTÓGRAFO N° 4474/ 2025



**Art. 3º** O Centro de Convivência da Melhor Idade desenvolverá atividades sócio-educativas, culturais, de saúde, físicas e esportivas, recreativas e de lazer, abertas à comunidade e direcionadas às pessoas com 60 anos ou mais.

**Parágrafo Único** - O funcionamento do Centro de Convivência da Melhor Idade será em regime aberto e destinado prioritariamente às pessoas acima de 60 anos, podendo integrar a população de faixa etária inferior, desde que não prejudique o andamento do trabalho e haja disponibilidade das instalações.

**Art. 4º** O objetivo do Centro de Convivência da Melhor Idade será o de melhorar a qualidade de vida do idoso, promovendo sempre a sua inclusão, conquista e preservação da autonomia, independência e cidadania.

**Art. 5º** A Prefeitura Municipal poderá ceder servidores para o desenvolvimento das atividades do Centro de Convivência da Melhor Idade, visando o alcance dos objetivos, e poderá também articular a vinda de outros funcionários junto aos seus parceiros, quando necessário.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei será regulamentada pelo Prefeito Municipal.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mairinque em 9 de abril de 2025.

*Rafael da Híptica*  
**VEREADOR RAFAEL DA HÍPTICA**  
**Presidente**